

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	
		Ano
As três séries		150 831,66
A 1.ª série	Kz:	593.494,01
A 2.ª série		310.735,44
A 3.ª série	Kz:	246.602,21

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 15/23:

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Senegal no domínio do Comércio.

Decreto Presidencial n.º 16/23:

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Senegal no domínio do Turismo.

Decreto Presidencial n.º 17/23:

Aprova o Acordo de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomático, Oficial e de Serviço entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Senegal.

Decreto Presidencial n.º 18/23:

Aprova o Acordo Geral entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Senegal sobre a Cooperação Económica, Técnica, Social e Científica.

Decreto Presidencial n.º 19/23:

Aprova o Acordo sobre a Criação de uma Comissão Bilateral entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Senegal.

Decreto Presidencial n.º 20/23:

Extingue, por acordo celebrado entre o Estado e a Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na Área de Concessão do Bloco 3/15 — ALG. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 143/15, de 30 de Junho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 21/23:

Extingue, por acordo celebrado entre o Estado e a Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na Área de Concessão do Bloco 2/15 — Garoupa Oeste. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 2/16, de 4 de Janeiro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 22/23:

Extingue, por acordo celebrado entre o Estado e a Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na Área de Concessão do Bloco 15/14 — Lira. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 152/14, de 12 de Junho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 8/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a adjudicação dos Contratos de Aquisição de Serviço de Consultoria para a Elaboração do Plano de Desenvolvimento Sectorial da Indústria e Comércio e de Aquisição de Serviço de Assistência Técnica para a Implementação e Monitorização do Plano de Desenvolvimento Sectorial da Indústria e Comércio para um período de 3 anos e delega competência ao Ministro da Indústria e Comércio, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 9/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição faseada de Uniformes para a Administração Geral Tributária, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar correspondente às peças do procedimento contratual, verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a assinatura do Contrato.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 15/23 de 20 de Janeiro

Considerando as relações de cooperação existentes entre a República de Angola e a República do Senegal baseadas no respeito mútuo, nos princípios e objectivos da Carta das Nações Unidas;

Havendo a necessidade de reforçar a cooperação no domínio do comércio em conformidade com as normas e princípios do Direito Internacional e da legislação interna de ambas as Partes;

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

ARTIGO 2.° (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 2/16, de 4 de Janeiro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço. (23-0217-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 22/23 de 20 de Janeiro

O Decreto Presidencial n.º 152/14, de 12 de Junho, foram atribuídos à Concessionária Nacional os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na área de concessão do Bloco 15/14 — Lira;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional identificou novos projectos de aproveitamento e monetização de gás que passam pela concentração numa única concessão das diversas zonas marítimas de Angola com potencial de gás natural e requereu a extinção da respectiva concessão;

Atendendo o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Extinção de Direitos Mineiros)

São extintos, por acordo entre o Estado e a Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na Área de Concessão do Bloco 15/14 — Lira, concedidos nos termos do Decreto Presidencial n.º 152/14, de 12 de Junho.

ARTIGO 2.° (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 152/14, de 12 de Junho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço. (23-0217-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 8/23 de 20 de Janeiro

Considerando a necessidade imperiosa do cumprimento dos prazos estabelecidos para a implementação do Sistema Nacional de Planeamento, para a materialização do estabelecido no Plano de Desenvolvimento Nacional — PDN;

Havendo a necessidade de se adquirir os Serviços de Consultoria, com vista à elaboração e apoio à implementação do Plano de Desenvolvimento Sectorial da Indústria e do Comércio, para o Quinquénio 2023-2027;

Convindo a adopção de um procedimento célere e desconcentrado para a tomada de decisões contratuais dentro dos prazos atendíveis para a concepção e implementação deste importante instrumento de planeamento;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.° e do n.° 6 do artigo 125.°, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 26.°, com a alínea c) do artigo 29.°, combinado com os artigos 32.°, 33.°, 34.°, n.° 1 do artigo 36.°, artigos 38.°, 45.°, 141.° e 144.° e seguintes, todos da Lei n.° 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e pela alínea a) do n.° 1 do Anexo X, actualizado pelo n.° 16 do artigo 10.° do Decreto Presidencial n.° 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

- É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a adjudicação dos Contratos seguintes:
 - a) Aquisição de Serviço de Consultoria para a Elaboração do Plano de Desenvolvimento Sectorial da Indústria e Comércio, no valor global de Kz: 231 621 660,00 (duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta Kwanzas);
 - b) Aquisição de Serviço de Assistência Técnica para a Implementação e Monitorização do Plano de Desenvolvimento Sectorial da Indústria e Comércio para um período de 3 (três) anos, no valor global de Kz: 841 898 340,00 (oitocentos e quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta Kwanzas).
- 2. Ao Ministro da Indústria e Comércio é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da